



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
RECEBIDO EM:
27 / 11 / 25
As 15 **Horas**
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 28 nov 2025 09:09

Of. nº 100/2025 – GAB/PLC

Bento Gonçalves, 18 de novembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 186/25

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 25, que "Altera dispositivos do art. 120 da Lei Complementar nº 75/2004".

A Secretaria Municipal de Administração solicitou a alteração do inciso VI do art. 120 com o objetivo de corrigir distorções e divergências interpretativas verificadas na aplicação do inciso VI, introduzido pela Lei Ordinária nº 5.696, de 26 de novembro de 2013.

O benefício dos cinco dias anuais de folga foi instituído pela Lei Ordinária nº 5.696/2013, com fundamento na constatação de que nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro há 31 dias de trabalho, o que representa sete dias adicionais no ano. Descontados dois dias de fevereiro, em que o servidor trabalha menos, restam cinco dias de trabalho excedente, justificando a compensação anual.

Entretanto, a redação vigente não prevê proporcionalidade para servidores admitidos ao longo do exercício e não limita expressamente o benefício a uma única matrícula, o que tem gerado interpretações diversas e atritos administrativos.

Na prática, servidores que ingressam a partir da metade do ano — inclusive no segundo semestre — têm requerido a concessão integral dos cinco dias, o que destoia do propósito original da norma, que é compensar o trabalho realizado nos meses com 31 dias.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

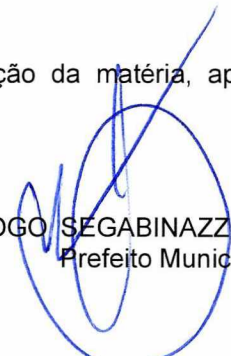
Verifica-se também a ocorrência de situações em que servidores com duas matrículas requerem a concessão dobrada do benefício, totalizando dez dias de afastamento, o que não encontra respaldo na lógica compensatória da legislação, uma vez que não há dez dias 31 no calendário anual.

Ainda que não estejam sendo concedidos cumulativamente dez dias a servidores com dois vínculos, a falta de clareza legal vem ocasionando questionamentos internos e potenciais riscos de judicialização, reforçando a necessidade de adequação legislativa.

Sendo assim, a alteração da redação do dispositivo legal trata-se de medida de responsabilidade administrativa, que corrige lacuna normativa, evita interpretações equivocadas e preserva o interesse público e fortalece a confiança da sociedade na Administração Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos do art. 120 da Lei Complementar nº 75/2004.

Art. 1º Fica alterado o inciso VI e o §3º do art. 120 da Lei Complementar nº 75, de 22 de Dezembro de 2004 que, "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

VI – por até 05 (cinco) dias anuais, não consecutivos, mediante solicitação do servidor e autorização do chefe imediato.

(...)

§3º No caso do inciso VI deste artigo, a concessão se dará dentro do ano (01/01 a 31/12), não podendo ser cumulativa de um ano para o outro, ficando assegurado o direito de forma proporcional ao tempo de exercício no ano civil, contado a partir da data de ingresso no serviço público, de modo que o servidor fará jus apenas aos dias correspondentes ao período compreendido entre sua admissão e o final do exercício, independentemente do número de matrículas ou vínculos funcionais que mantenha com o Município. (...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal